

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### (Atribuição de apoio financeiro)

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

É necessário dotar o acesso ao segundo patamar do cemitério de Paredes de Viadores a pessoas com mobilidade reduzida, através de cadeiras de rodas, a Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos solicitou apoio financeiro para a realização das obras de construção de acesso a cadeiras de rodas ao segundo patamar do cemitério de Paredes de Viadores;

Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 4.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela **Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

**Segunda Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS**, NIPC 510 833 438, n.º 501 073 655, com sede na Rua de São Romão, n.º 2572, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, deste concelho, com o endereço eletrónico [geral@paredesviadores.org](mailto:geral@paredesviadores.org) representada pelo seu Presidente **Eng. Joaquim Miguel Magalhães Queirós**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em **09 de dezembro de 2019**, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto do Protocolo)**

Pelo presente protocolo a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS** o valor de € 13.500 (treze mil quinhentos euros), para a comparticipação pecuniária na realização das obras de acesso a cadeira de rodas ao segundo patamar do cemitério de Paredes de Viadores, enquadrado nas normas previstas no Regulamento sobre as formas de apoio às freguesias do Município do Marco de Canaveses.

**Cláusula 2.ª**

**(Período de vigência)**

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sétima.

**Cláusula 3.ª**

**(Apoio financeiro)**

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de € 13.500 (treze mil quinhentos euros).

**Cláusula 4.ª**

**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Acompanhamento e controlo do protocolo)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Pagamento)**

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Incumprimento e rescisão do protocolo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

*Cristina*  
*JMM*

**Cláusula 9.ª**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**Cláusula 10.ª**

**(Compromissos)**

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 40807, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

**§ ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 11 de dezembro de 2019.

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,

*Cristina*

Dra. Cristina Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos,

*JMM*

Eng. Joaquim Miguel Magalhães Queirós

